



**CME**

**ATA**

**DE**

**16/04/2024**

nos apreciam, porém a modificação do lanche para  
 uma refeição mais substancial atendeu melhor a ques-  
 tão nutricional. Nada mais havendo a tratar, a a-  
 ta foi lida por mim e assinada pelos presentes. Com-  
 pareceram à reunião Professora Mariana Moura da  
 Veiga Milési, Professor Anderson Luís Pereira, Professor  
 Marco Aurélio Alvarenga Monteiro, Jânia Cristina Bar-  
 ros de Miranda, Professora Beatriz Helina de Ma-  
 cedo Soares, Dra Rosa Maria Alves da Silva San-  
 tor, Professora Fátima Ferreira Leite Aguiar, Aman-  
 da Duque Laurida da Cunha e a Professora Luci-  
 ana Ferreira Chaves Perrenoud. Luciana P. Chaves Perrenoud  
 U.B.M. P. Soares.

Ata da reunião do Conselho Municipal de Edu-  
 cação aos dezesseis dias do mês de maio de dois  
 mil e vinte e quatro numa sala da EMEF "Profes-  
 sora Maria Aparecida Brega Meirelles" às duas horas  
 e 30 (trinta) minutos da tarde. Estiveram presentes os mem-  
 bres Amanda Moura Cavalcá Margato, Luciana  
 Marcondes Perrenoud, Alexandra de Cassia Fon-  
 seca, Helen da Cruz Batista Dias, Ana Paula  
 Martins Chiaradia, Luciana Ferreira Chaves Perre-  
 nouid, Anderson Luís Pereira, Tatiane Aparecida  
 da Silva, Beatriz Helina de Macedo Soares e  
 Fátima Ferreira Leite Aguiar. A presidente em  
 exercício, Dra Amanda apresentou para o conselho  
 a prestação de contas do 4º (quarto) bimestre de  
 2023 para ciência. Após ler o ofício SME321/2024  
 solicitando um parecer da minuta de Antiprojeto  
 de Lei que institui a Política Municipal de Edu-  
 cação em Tempo Integral. Iniciou-se, então, a  
 leitura da minuta e a discussão dos membros sobre  
 os pontos a serem considerados possíveis de supressão

ou alterações. Segue a conclusão dos pontos discutidos pelos membros deste conselho. Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme citado na minuta do anteprojeto, e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimentos integral dos alunos desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental, é evidente a importância da instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral, havendo ressalva quanto a proposta apresentada ao conselho. Diante do exposto, os Relatores manifestam-se favoráveis à instituição da "Política Municipal de Educação em Tempo Integral, digo integral da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá. Considerando as fundamentações e Conselho Municipal de Educação aprova com ressalvas o Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Ensino de Guaratinguetá. O Conselho elaborou um parecer referente à apreciação da minuta do Anteprojeto em questão que foi assinado pelos membros presentes e posteriormente anexado neste caderno de atas. Sem mais havendo a tratar, procedo a leitura que sendo aprovada será assinada pelos membros presentes.

Amanda M. C. Magalhães  
Em tempo onde se lê 16 de maio, lê-se 16 de abril e onde se lê 4º (quarto) bimestre lê-se 4º (quarto) trimestre de 2023.



**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO**

**PARECER CME Nº 01/2024**

**ASSUNTO:** Apreciação do Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

**.1 - Histórico**

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 0321/2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá", apresentando para tanto o Anteprojeto de Lei que juntamos ao presente.

A minuta apresentada foi constituída com base na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei municipal nº 4.581,24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Guaratinguetá, na Lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ**  
*Criado pela Lei Municipal nº 3.163 de 05 de setembro de 1997*

a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral, e na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

A rede pública municipal de ensino, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas escolas de Educação Infantil e em algumas turmas ou grupo de alunos do Ensino Fundamental, buscando a ampliação progressiva da oferta para todas as unidades escolares, em conformidade com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

A instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, visa o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem dos alunos oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades de contraturno escolar em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo de cada etapa de ensino alinhado à BNCC.

Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**1.2 - Apreciação**

Com vistas a atender a exequibilidade da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que discorre sobre a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, não restam dúvidas de que o município tem engendrado esforços na



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ**  
*Criado pela Lei Municipal nº 3.163 de 05 de setembro de 1997*

direção do cumprimento do objetivo proposto.

Outrossim, com a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, o Anteprojeto de Lei proposto coloca o município um passo à frente no alcance da meta, além de ser um importante instrumento de garantia da educação em tempo integral aos alunos das escolas municipais.

Com efeito, nos termos do artigo 3º do Anteprojeto de Lei, são objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

**I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;**

**II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;**

**III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;**

**IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;**

**V - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;**

**VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.163 de 05 de setembro de 1997

práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ**  
*Criado pela Lei Municipal nº 3.163 de 05 de setembro de 1997*

*perspectiva de progressiva autonomia;*

**XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e**

**XIV - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.**

Pela análise dos objetivos, fica clara a necessidade de mais investimentos do município para a ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir do ano letivo de 2024.

Ações devem continuar sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e a trajetória escolar, garantindo mais tempo de permanência do aluno em atividades na escola, minimamente em período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares oferecidas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, sendo imprescindível ao município coadunar com os esforços da União cumprindo o pacto que assegura o repasse de verbas, conforme disposto pela Lei federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

**II - CONCLUSÃO**





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ**  
*Criado pela Lei Municipal nº 3.163 de 05 de setembro de 1997*

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme supra mencionado, e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental, é evidente a importância da instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral, havendo ressalva quanto a proposta apresentada à nossa apreciação.

Diante do exposto, os Relatores manifestam-se favoráveis à instituição da "Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá". Diante das seguintes ressalvas:

**Capítulo I**

**Artigo 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:**

**III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência.**

**O Conselho Municipal de Educação ao analisar o Capítulo suprime § 5º do Art 8º e o Art 9º descrito a seguir:**

**Capítulo III**

**Art 8º**

**§ 5º O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua idade de ensino, caso haja vaga remanescente.**

**Art. 9º As atividades de contraturno escolar poderão ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional cultural e/ou desportivo.**

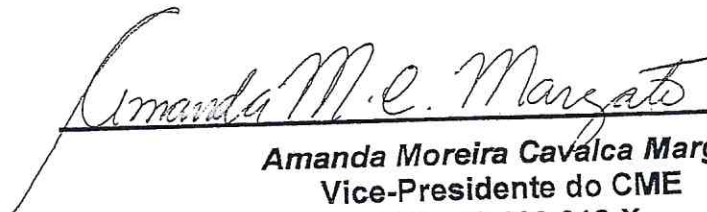
**III - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ**  
*Criado pela Lei Municipal nº 3.163 de 05 de setembro de 1997*

Considerando as fundamentações constantes do relatório e da conclusão do parecer exarado pelos Relatores, o Conselho Municipal de Educação aprova com ressalvas o Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá e dá outras providências, apresentado pela Secretária Municipal de Educação.

Guaratinguetá /SP, 16 de abril de 2024.

  
Amanda Moreira Cavalcá Margato  
Vice-Presidente do CME  
RG.: 43.699.012-X

